

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 0061/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ - PI E O STA ESTEFANIA DE SOUSA MESQUITA NETA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado **O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **Estefania de Sousa Mesquita Neta.** SSP-PI CPF Nº 056.130.333-90 brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Paulo Vieira, nº 135, em Pajeú do Piauí, Estado do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATADO (a)**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 37, IX da CF/88 c/c a Lei Municipal nº 175/2017 e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento as disposições elencadas no art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 1°, da Lei Municipal n° 175/2017 e o vínculo entre o profissional contratado e o Município de PAJEU DO PIAUÍ-PI será de natureza jurídico-administrativa e serão firmados ou rescindidos, de acordo com as necessidades da Administração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação temporária TECNICA DE ENFERMAGEM para atuar no CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO de PAJEU DO PIAUÍ-PI.
- 1.2 Esta contratação é em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir as necessidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.979, conforme previsto no Edital PSS Nº 005/2020 PMP-PI.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de forma direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver servidor efetivo ou profissional em número suficiente para atender a atual demanda do município no desempenho da atividade objeto desse contrato.
- 2.2 O contratado cumprirá jornada de trabalho de 40h (quarenta) horas semanais, sendo que o início e término da jornada é a fixada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades de cada programa.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A), o valor mensal de R\$ R\$ 1.045,00(hum mil e quarenta e cinco reais), devendo reter os tributos decorrentes da referida prestação de serviço, de acordo com a legislação vigente.
- 3.2 No caso de faltas injustificadas serão descontadas os valores correspondentes de acordo com o apurado pelo setor competente.
- 3.3 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de PAJEU DO PIAUÍ-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, creditada na conta corrente N° xxxxx, Agência: xxxx, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n - Centro- CEP: 64.898-000 Telefone: (89) 35320222 - E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com

de sousa merajula neta

Página 1



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

3.4 As despesas	decorrentes	da (	execução do	contrato	correrão	da seg	uinte forma:	FONTE	DE
RECURSO:		_;	ELEMEN'	TO I	DE D	DESPES.	A:		;
PROJETO/ATIVI	DADE:		•						

#### CLÁUSULA QUINTA-DA VIGENCIA:

**4.1** O Presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, aparte da assinatura com o fulcro da Lei nº 175/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISAO:

- **5.1** O presente contrato poderá ser rescindido por convivência da contratante, desde que comunicação com uma antecedência mínima de 30[trinta] dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.
- 5.2 O não cumprimento de qualquer das capsulas ou condições deste contrato, pelo [a] CONTRATADO[A], bem como no caso de inassiduidade, desídia ou desempenho insatisfatório no exercício da função, acarretara a rescisão do presente contrato, sem que haja direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe a contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução da função especificada nesse contrato.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidade inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.
- j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para cargo ocupado, a fim de que não descontinuidade na prestação dos serviços a população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estépnia de sousa mesquito heta

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n - Centro- CEP: 64.898-000

Página 2



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

### 71 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o contratado cumpra suas obrigações contratuais;
- b) Comunicar a Contratada os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CONTRATANTE:

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de CANTO DO BURITI DO PIAUÍ - PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

 $\,$  E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

PAJEU DO PIAUÍ-PI, 11 de maio de 2020.

CONTRATADO:

Da	Dalvan Gonçalves de Moura PREFEITO DE PAJEU DO	ı Carvalho	Estefa	nia de Sousa Mesqu CPF: 056.130.333-9	ita Neta
<b>T</b> : 1)	estemunhas:		RG ou C	pf: 2,695.618	

\_\_\_\_\_RG ou CPF:\_\_\_\_